



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO Nº. 126/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, portador da Carteira de Identidade nº 6.584 OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.171.699/0001-76** e situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1060, Santa Izabel do Pará, na pessoa de seu representante a Secretária, Sr<sup>a</sup> **JOSINEIDE DE JESUS LIMA DE FONSECA ASSAF**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o número 710.814.702-59 e portadora da Carteira de Identidade nº 4768847 - PC/PA, residente e domiciliada na Estrada da Vila Nova, nº 230, Torre A, Apt. 1407, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67.130-60; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, representada pelo Prefeito Municipal, acima já identificado; **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representada pelo Prefeito Municipal, acima já identificado; **SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS-SEMTRANS**, representado pelo seu secretário, Sr. **ANDERSON LUIZ NEVES DA COSTA**, brasileiro, Secretário Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.681.882-50, portador do Registro Geral nº 5927639, residente e domiciliado na Rua Petrocelli, nº 84, bairro Aratanha, Santa Izabel do Pará/PA, CEP 68.790-00, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, sediada em Santa Izabel do Pará, CEP 68790-000, neste ato representado por seu Secretário Sr. **PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**, brasileiro, nomeado através de Decreto Municipal nº 002/2017, CREA/PA nº 7550-D e CPF nº 237.102.172- 53, residente e domiciliado no endereço Rua Pantanal, nº 700, Bairro: Curuçambá, Ananindeua/PA, CEP: 67.146-309, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Rua José Amâncio, Centro, S/N, representada por sua Secretária, Sr<sup>a</sup> **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, solteira, nomeado através de Decreto Municipal nº 003/2017, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.493.692-53 e portadora do Registro Geral nº 2732806 - SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Azevedo Ribeiro, 1607, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.308/0001-82, representada por sua Secretária, Sr<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, brasileira, Secretária de Saúde, inscrita no CPF/MF sob o nº 480.089.312-72 e portadora do Registro Geral nº 2549196 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Padre Marcos Shawalder, nº 1858, Divineia, Santa Izabel do Pará, CEP:68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, representada por seu Secretário, Sr. **RUI SANTANA OLIVEIRA SABAA SRUR**, brasileiro, Secretário Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.747.722-20, portador do Registro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

Geral nº 4351361, residente e domiciliado no Conjunto Maguari, Alameda 07, nº 28, bairro Coqueiro, Belém/PA, CEP 66.823-06, **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrita no CNPJ sob nº 17.644.975/0001-55, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, representada neste ato por sua Secretária, Sr<sup>a</sup> **ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE**, brasileira, nomeada através de Decreto Municipal 123/2017, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.272.372-91 e portadora da Carteira de Identidade nº 1408860 PC/PA, residente e domiciliada na Tv. Irmãos Santana, Bairro Aratanha, nº 1241, Santa Izabel do Pará, CEP: 68790-000, aqui denominados de **CONTRATANTES** e a empresa **MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI**, com sede na Passagem Dois de Junho, nº 05 A, Castanheira, Belém/PA, CEP:66.645-105, neste ato representada por **JANDERSON QUEIROZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 599.049.172-72, Carteira de Identidade nº 6038900 PC- PA, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, s/n, Alameda 02, Bloco 06, Apto 201, Souza, Belém/PA, CEP:666130-080, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº174/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2020 - PMSIP**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**11.** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS**, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>AR CONDICIONADO. CAP. 9000 A 12000 BTUS.</b> TIPO SPLIT, TIPO DE CICLO FRIO, ENCE A, FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, VAZÃO DE AR NO MÍNIMO 500 M <sup>3</sup> /H, CONTROLE REMOTO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEPE SWING, VOLTAGEM 220 V	170	R\$ 1.405,58	R\$ 238.948,60
2	<b>AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000</b> CATEGORIA SPLIT HI WALL, TIPO DE CICLO FRIO, ENCE A , FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, VAZÃO DE AR NO MÍNIMO 700 M <sup>3</sup> /H, CONTROLE REMOTO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEPE SWING, VOLTAGEM 220 V	113	R\$ 1.954,57	R\$ 220.866,41
3	<b>AR CONDICIONAO TIPO SPLIT 24000 BTUS.</b> CATEGORIA SPLIT HI WALL, TIPO DE CICLO FRIO, ENCE NO MÍNIMO B, FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, VAZÃO DE AR NO MÍNIMO 1.000M <sup>3</sup> /H, CONTROLE REMOTO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEPE SWING, VOLTAGEM 220 V	80	R\$ 2.884,70	R\$ 230.776,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 690.591,01</b>

**12.** A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1. Processo Administrativo nº174/2020; TERMO DE REFERÊNCIA.

**13.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**14.** Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

**2.1.** - O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.

**2.2.** - O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros.

**2.3.** - O objeto desta licitação será (ão) recebido (s):

**2.3.1.** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

**2.3.2.** - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

**2.4.** Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1.** As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

**4.1.** Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

**4.2.** A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

**4.3.** O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

**4.4.** Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

**CLAÚSULA QUINTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO.**

**5.1.** O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$ 690.591,01 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e noventa e um reais e um centavo)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato).

**5.2.** A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

Contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

GAB/SEC: segue dotação orçamentária:

UO: 0301- Secretária Municipal de Administração e Finanças

PT: 04 122 0002 2.008 Operacionalização das Secretaria Municipal de Administração e Finanças

UO: 0701 Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Turismo

04 122 0002 2.086 Operacionalização das Funções da Sec. de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto

UO: 0801 Secretaria Municipal de Agricultura

20 122 0002 2.092 | Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Agricultura

UO: 1013 Sec. Mun. de Transp. e Serv. Públicos

04 122 0002 2.106 Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Transporte

UO: 1101 Secretaria Municipal de Obras Publicas

04 122 0002 2.120 Operacionalização das Funções da SEMOP

UO: 0401 - Fundo Municipal de Educação

12 361 0012 2.014 Estruturar as Unidades Escolares com Mate. e Equip. Pedagógicos e Informática

UO: 0402 Fundo de Man. e Des. da Educação Básica

12 361 0012 2.028 Estruturar as Unidades Escolares com Mate. e Equip. Pedagógicos e Informática

UO: 0901 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

18 122 0002 2.100 Apoio a Operacionalização das Ações da SEMA

UO: 0601 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 0002 2.067 Operacionalização das Funções da SEMTEPS

08 244 0018 2.076 Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF - CRAS

08 244 0018 2.077 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - CRAS

08 244 0018 2.078 Manutenção do Cadastro Único para Programas Sociais-Programa Bolsa Família

08 244 0019 2.081 Serviço de Proteção Atendimento Especial a Famílias e Individuo PAEFI CREAS

08 244 0018 2.080 Manutenção do Programa Criança Feliz

UO: 0501 - Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.045 Operacionalização das Funções da Secretaria de Saúde

10 301 0013 1.008 Construção, Amp., Reforma e Aparentamento de Unidade Saúde da Família 10 301 0013 2.053 Manutenção de Centros e Postos de Saúde

10 302 0014 2.059 Manutenção Reforma e Aparentamento do Hospital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**7.1.** A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.**

**8.1. Caberá a CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- 8.1.1.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
- 8.1.2.** Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- 8.1.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- 8.1.4.** Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- 8.1.5.** Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
- 8.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.1.7.** Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.
- 8.1.8.** As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

**8.2. Caberá a CONTRATADA:**

Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- 8.2.1.** Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.
- 8.2.2.** Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;
- 8.2.3.** Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.4.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- 8.2.5.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;
- 8.2.6.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no **recinto da CONTRATANTE**;
- 8.2.7.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

- 8.2.8.** Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- 8.2.9.** Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.10.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- 8.2.11.** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.2.13.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.2.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
- 8.2.15.** Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 8.2.16.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **PMSIP** de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**10.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

**10.2.** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO**- A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:**

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou

11.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do constante no 11.1.1. Não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da assinatura, ou seja, de **26.10.2020 a 31.12.2020**, podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir observado à obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1 -** A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

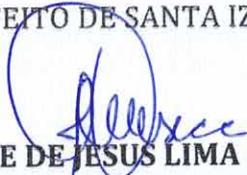
**15.1 -** As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 03 (três) vias de idêntico teor.**

**Santa Izabel do Pará, 26 de outubro de 2020.**

EVANDRO BARROS  
WATANABE:30441  
056253

Assinado de forma digital  
por EVANDRO BARROS  
WATANABE:30441056253

**EVANDRO BARROS WATANABE**  
PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

  
**JOSINEIDE DE JESUS LIMA DE FONSECA ASSAF**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANDERSON LUIZ  
NEVES DA  
COSTA:01568188250

Assinado de forma  
digital por ANDERSON  
LUIZ NEVES DA  
COSTA:01568188250

**ANDERSON LUIZ NEVES DA COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS

PEDRO PAULO DE MAGALHAES  
BEZERRA:23710217253

Assinado de forma digital por  
PEDRO PAULO DE MAGALHAES  
BEZERRA:23710217253

**PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

ELEN CRISTINA DA CRUZ Assinado de forma digital  
ALVES:57249369253 por ELEN CRISTINA DA  
CRUZ ALVES:57249369253

**ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MARIA JOSE DOS Assinado de forma digital por  
SANTOS MARIA JOSE DOS SANTOS  
ASSUNCAO:48008931272 ASSUNCAO:48008931272

**MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Rui Santana Oliveira Sabaa Srur*

**RUI SANTANA OLIVEIRA SABAA SRUR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

ADRIA LUCIA TAVARES DA Assinado de forma digital  
TRINDADE:25427237291 por ADRIA LUCIA TAVARES  
DA TRINDADE:25427237291

**ADRIA LUCIA TAVARES DA TRINDADE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MARTINS JR COMERCIO Assinado de forma digital por  
ATACADISTA MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA  
EIRELI:15459519000100  
Dados: 2020.10.26 11:42:03 -03'00'

**MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI**  
**CONTRATADA**